



Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ



Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017

ANO XV - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 3391

Ji-Paraná (RO), 23 de outubro de 2020

SUMÁRIO

DECISÕES DO PREFEITO.....	PÁG. 01
DECRETOS.....	PÁG. 04
AVISO DE DISPENSA.....	PÁG. 05
AVISO DE LICITAÇÃO.....	PÁG. 05
PORTARIAS.....	PÁG. 05
ATA DE REGISTRO DE PREÇO.....	PÁG. 06

DECISÕES DO PREFEITO

PROCESSO: 1-13910/2018

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Planejamento
ASSUNTO: Pavimentação

Vieram os autos para decisão sobre o pedido de prorrogação do prazo de vigência e de execução ao Contrato n. 052/PGM/PMJP/2018, formalizado com a empresa CAMPEÃO CONSTRUTORA EIRELI - EPP, que tem como objeto a execução de pavimentação em vias públicas, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento.

Instada a se manifestar sobre a possibilidade jurídica do pedido, a Procuradoria Geral juntou aos autos o Parecer Jurídico n. 974/PGM/PMJP/2020 (fls. 73/75), opinando favoravelmente pela prorrogação do prazo tão somente até o dia 31/12/2020.

Ante ao exposto, e com base nas informações constantes dos autos, homologo na forma da Lei o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município.

Autorizo a prorrogação do prazo de vigência contratual até o dia 31/12/2020.

Formalize-se o necessário e promovam-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previstos em lei.

À PGM para conhecimento e demais providências que se fizerem necessárias.

Ji-Paraná, 01 de outubro de 2020.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO
Prefeito

PROCESSO: 1-4053/2020

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
ASSUNTO: Pavimentação

Vieram os autos para decisão sobre o pedido de prorrogação do prazo de vigência, execução e acréscimo de serviço ao Contrato n. 33/PGM/PMJP/2019, formalizado com a empresa CONSTRUFOR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP, que tem como objeto a execução de pavimentação em blocos sextavados de ruas e vias urbanas, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Instada a se manifestar sobre a possibilidade jurídica do pedido, a Procuradoria Geral juntou aos autos o Parecer Jurídico n. 975/PGM/PMJP/2020 (fls. 1206/1212), opinando favoravelmente pelo deferimento dos pedidos.

Ante ao exposto, e com base nas informações constantes dos autos, homologo na forma da Lei o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município.

Autorizo a prorrogação do prazo de vigência por mais de 60 (sessenta) dias, a contar do dia 25/10/2020, bem como a prorrogação do prazo de execução por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 03/10/2020 e por fim os acréscimos de serviços importando no valor de R\$ 5.071,15 (cinco mil e setenta e um reais e quinze centavos), todos relativos ao Contrato n. 033/PGM/PMJP/2019.

Formalize-se o necessário e promovam-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previstos em lei.

À SEMFAZ para conhecimento e demais providências que se fizerem necessárias.

Ji-Paraná, 01 de outubro de 2020.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO
Prefeito

PROCESSO: 1-8507/2018 – Vol. I e II

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Fazenda
ASSUNTO: Contratação de empresa para fornecimento de internet banda larga

Vieram os autos para decisão quanto à solicitação de prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 078/PGM/PMJP/2018, celebrado com a empresa R. JOSÉ DA SILVA E CIA LTDA, cujo objeto consiste no fornecimento de serviços de telecomunicações, internet IP Full, internet banda larga, Lan to lan e interconexão de pontos *wi-fi*, dedicado e exclusivo a rede mundial de computadores internet.

Instada a se manifestar sobre a legalidade do pedido, a Procuradoria expediu o Parecer Jurídico n. 952/PGM/PMJP/2020 (fls. 545/548), opinando favoravelmente pela prorrogação do prazo de vigência contratual, até que se conclua novo procedimento licitatório, devido oscilação de preços no mercado com relação aos serviços objeto do contrato, convalidando os atos praticados desde o dia 28/08/2020.

Ante ao exposto, e com base nas informações constantes dos autos, homologo o Parecer Jurídico da Procuradoria.

Autorizo a prorrogação do prazo de vigência contratual convalidando todos os atos praticados desde o dia 28/08/2020, até que a Secretaria instaure e conclua novo procedimento licitatório para a contratação objeto dos autos.

À PGM para conhecimento e demais providências que se fizerem necessárias.

Ji-Paraná, 01 de outubro de 2020.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO
Prefeito

PROCESSO: 1-6746/2020

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Assistência Social
ASSUNTO: Registro de Preços

Vieram os autos para decisão quanto à solicitação formulada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, requerendo deliberação a respeito de futura e eventual aquisição de kit de higiene pessoal e contratação de empresa para o fornecimento de refeição pronta *marmitex*, para atendimento das pessoas em situação de rua, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Destaco que cabe a Comissão Permanente de Licitação promover todas as etapas do procedimento licitatório no sistema compras, disponibilizar no portal transparência do Município o edital via sistema compras, analisar o processo, verificando se está devidamente instruído e **definir o enquadramento da modalidade de licitação**, o procedimento deverá ser registrado no sistema compras disponibilizados via sistema e encaminhando os autos ao Gabinete do Prefeito para autorização visando a deflagração do certame licitatório, conforme disposto no Decreto n. 6933/GAB/PM/JP/2019. Art. 2º, § 1º, inciso VI.

O Presidente da CPL decidiu classificar o enquadramento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos das legislações aplicáveis a espécie.

AUTORIZO na forma da Lei o início da licitação.

Ji-Paraná, 02 de outubro de 2020.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO
Prefeito

PROCESSO 1-7417/2020

INTERESSADO: Gabinete do Prefeito
ASSUNTO: Contratação de serviços de terceiros

Trata-se de procedimento autuado pelo Gabinete do Prefeito, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagens de veículos, conforme especificado no Termo de Referência às fls. 03/05.

Instruído o feito, a Comissão Permanente de Licitação expediu o Termo de Dispensa n. 063/CPL/PMJP/2020 (fls. 45), contendo o resultado do procedimento.

Instada a se manifestar sobre a regularidade do procedimento, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se através do Parecer Jurídico n. 985/PGM/PMJP/2020 (fls. 51/52), concluindo que o feito se encontra apto para homologação.

Ante ao exposto e tendo como fundamento a manifestação da Procuradoria Geral do Município supramencionada, **HOMOLOGO** o Termo de Dispensa n. 063/CPL/PMJP/2020, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93.

ADJUDICO o procedimento em favor da empresa:

WILLIAMS TOME DE SOUZA, CNPJ n. 36.806.729/0001-05, que se sagrou vencedora da solicitação de materiais/serviços 001765/20, no valor total de **R\$ 1.125,00 (um mil, cento e vinte e cinco reais)**.

À SEMFAZ para as providências de estilo.

Publique-se.

Ji-Paraná, 05 de outubro de 2020.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO
Prefeito

PROCESSO: 1-8297/2020

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
ASSUNTO: Contratação emergencial de empresa especializada em serviço de coleta convencional e transporte de resíduos sólidos urbanos.

Vieram os autos para decisão quanto à solicitação formulada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, requerendo deliberação a respeito contratação emergencial de empresa especializada em serviço de coleta convencional e transporte de resíduos sólidos urbanos, visando atender o interesse público, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Destaco que cabe a Comissão Permanente de Licitação promover todas as etapas do procedimento licitatório no sistema compras, disponibilizar no portal transparência do Município o edital via sistema compras, analisar o processo, verificando se está devidamente instruído e **definir o enquadramento da modalidade de licitação**, o procedimento deverá ser registrado no sistema compras disponibilizados via sistema e encaminhando os autos ao Gabinete do Prefeito para autorização visando a deflagração do certame licitatório, conforme disposto no Decreto n. 6933/GAB/PM/JP/2019. Art. 2º, § 1º, inciso VI.

O Presidente da CPL decidiu classificar o enquadramento da licitação na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER DE EMERGÊNCIA**, nos termos das legislações aplicáveis a espécie.

AUTORIZO na forma da Lei o início do procedimento.

Ji-Paraná, 06 de outubro de 2020.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO
Prefeito

PROCESSO: 1-3177/2019

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
ASSUNTO: Pavimentação

Vieram os autos para decisão sobre o pedido de prorrogação de prazo e execução do Contrato n. 058/PGM/PMJP/2019, formalizado com a empresa CAMPEÃO CONSTRUTORA EIRELI - EPP, cujo objeto consiste na pavimentação de vias públicas com calçadas, meio fio e sarjetas, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Instada a se manifestar sobre a possibilidade jurídica do pedido, a Procuradoria Geral juntou aos autos o Parecer Jurídico n. 976/PGM/PMJP/2020 (fls. 917/918), opinando favoravelmente pelos deferimentos dos pedidos.

Ante ao exposto, e com base nas informações constantes dos autos, homologo na forma da Lei o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, adotando-o como fundamento para decidir.

Autorizo a prorrogação do prazo de vigência contratual até o dia 31/12/2020 e o prazo execução até o dia 30/11/2020.

Formalize-se o necessário e promovam-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previstos em lei.

À PGM para conhecimento e demais providências que se fizerem necessárias.

Ji-Paraná, 06 de outubro de 2020.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO
Prefeito

PROCESSO: 1-7475/2020

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Esporte e Turismo
ASSUNTO: Implantação de pista de caminhada

Vieram os autos para decisão quanto à solicitação formulada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, requerendo deliberação a respeito da contratação de empresa especializada para construção de pista de caminhada e corrida, com área total de 1.276,19 m², na região central do Município, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Esporte e Turismo.

Destaco que cabe a Comissão Permanente de Licitação promover todas as etapas do procedimento licitatório no sistema compras, disponibilizar no portal transparência do Município o edital via sistema compras, analisar o processo, verificando se está devidamente instruído **e definir o enquadramento da modalidade de licitação**, o procedimento deverá ser registrado no sistema compras disponibilizados via sistema e encaminhando os autos ao Gabinete do Prefeito para autorização visando a deflagração do certame licitatório, conforme disposto no Decreto n. 6933/GAB/PM/JP/2019. Art. 2º, § 1º, inciso VI.

O Presidente da CPL decidiu classificar o enquadramento da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, nos termos das legislações aplicáveis a espécie.

AUTORIZO na forma da Lei o início da licitação.

Ji-Paraná, 08 de outubro de 2020.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO
Prefeito

PROCESSO: 5-1385/2019

INTERESSADO: UNIJIPA
ASSUNTO: Estágio supervisionado

Vieram os autos para decisão sobre o pedido de prorrogação de prazo de vigência do Convênio n. 081/PGM/PMJP/2019, celebrado com a UNIJIPA – União das Escolas Superiores de Ji-Paraná, cujo objeto consiste na realização de estágio curricular obrigatório nos termos das Leis 11.788/2008 e 2175/2011.

Instada a se manifestar sobre a possibilidade jurídica do pedido, a Procuradoria Geral juntou aos autos o Parecer Jurídico n. 805/PGM/PMJP/2020 (fls. 151/153), opinando favoravelmente pela prorrogação do prazo desde que atendidas as recomendações feitas no referido parecer.

Às fls. 155, consta a regularidade fiscal da parte interessada junto ao Município.

Ante ao exposto, e com base nas informações constantes dos autos, homologo na forma da Lei o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município.

Autorizo a prorrogação do prazo de vigência ao convênio por mais 12 (doze) meses, convalidando todos os atos praticados desde o dia 01/08/2020.

Formalize-se o necessário e promovam-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previstos em lei.

À PGM para conhecimento e demais providências que se fizerem necessárias.

Ji-Paraná, 08 de outubro de 2020.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO
Prefeito

PROCESSO: 1-8310/2020

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Planejamento
ASSUNTO: Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil

Vieram os autos para decisão quanto à solicitação formulada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, requerendo deliberação a respeito da contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para executar obra de construção de barracão com banheiros e cozinha, para o Distrito de Nova Colina.

Destaco que cabe a Comissão Permanente de Licitação promover todas as etapas do procedimento licitatório no sistema compras, disponibilizar no portal transparência do Município o edital via sistema compras, analisar o processo, verificando se está devidamente instruído **e definir o enquadramento da modalidade de licitação**, o procedimento deverá ser registrado no sistema compras disponibilizados via sistema e encaminhando os autos ao Gabinete do Prefeito para autorização visando a deflagração do certame licitatório, conforme disposto no Decreto n. 6933/GAB/PM/JP/2019. Art. 2º, § 1º, inciso VI.

O Presidente da CPL decidiu classificar o enquadramento da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, nos termos das legislações aplicáveis a espécie.

AUTORIZO na forma da Lei o início da licitação.

Ji-Paraná, 08 de outubro de 2020.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO
Prefeito

PROCESSO Nº 1-6587/2020

INTERESSADA: SEMAS
ASSUNTO: Adesão a Ata de Registro de Preços

Vieram os autos para decisão a respeito da solicitação de adesão a Ata de Registro de Preços n. 156/2020, oriunda do Chamamento Público n. 073/2020 da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, tendo como objeto a aquisição de álcool em gel e etílico hidratado 70%, luva e óculos de proteção, pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Em análise sobre a regularidade do procedimento, a Procuradoria Geral do Município, juntou aos autos o Parecer Jurídico n. 888/PGM/PMJP/2020, opinando favorável pela adesão à ata, desde que a SEMAS atenda as recomendações elencadas pela PGM no referido parecer de fls. 183/186.

A SEMAS em atendimento as recomendações juntou documentos às fls. 187/237.

Ante ao exposto, homologo o Parecer supramencionado, razão pela qual defiro o pedido, **AUTORIZANDO** a emissão de empenho em favor do fornecedor beneficiário.

À SEMFAZ para as providências de praxe.

Após, que sejam adotadas as providências de estilo.

Publique-se.

Ji-Paraná, 08 de outubro de 2020.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO
Prefeito

PROCESSO: 1-14702/2017

INTERESSADO: SEMOSP
ASSUNTO: Pavimentação de vias urbanas
Vieram os autos para decisão sobre o pedido de reconsideração formulado pela empresa FUHRMANN & CIA LTDA, em face da decisão de fls. 2422/2423, que autorizou a prorrogação do prazo de vigência e execução do contrato n. 037/PGM/PMJP/2017, por 60 (sessenta) dias, improrrogáveis.

Compulsando os autos podemos observar que a Procuradoria Geral do Município, manifestou-se repetidas vezes (Pareceres 973/2019 e 447/2020) opinando pela rescisão unilateral do contrato administrativo, tendo em vista o pedido não se enquadrar nas hipóteses legais estabelecidas pela Lei Federal n. 8.666/93.

Ante ao exposto, e com base nas informações constantes dos autos, acolho o entendimento da Procuradoria Geral do Município, adotando-os como fundamento para decisão.

Indefiro o pedido de reconsideração formulado pela empresa interessada, bem como, determino a rescisão unilateral do Contrato Administrativo n. 091/PGM/PMJP/2018, com base no inciso I, do art. 79 c/c incisos II e III do art. 78, ambos da Lei Federal n. 8.666/93, devendo a Secretaria Municipal de Planejamento adotar as medidas administrativas necessárias para a instauração de procedimento punitivo contra a empresa, visando à aplicação de sanções pelo inadimplemento contratual, e em ato contínuo executar a repetição do ato licitatório objetivando a execução da pavimentação.

Formalize-se o necessário e promovam-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previstos em lei.

À PGM para conhecimento e demais providências que se fizerem necessárias.

Ji-Paraná, 09 de outubro de 2020.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO
Prefeito

PROCESSO 1-6675/2020

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração
ASSUNTO: Contratação de serviços de terceiros

Trata-se de procedimento autuado visando a contratação de empresa especializada na recarga de extintores de incêndio, para suprir as necessidades da SEMAD e suas unidades.

Instruído o feito, a Comissão Permanente de Licitação expediu o Termo de Dispensa n. 059/CPL/PMJP/2020 (fls. 51), contendo o resultado do procedimento. Instada a se manifestar sobre a regularidade do procedimento, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se através do Parecer Jurídico n. 1012/PGM/PMJP/2020 (fls. 60/62), concluindo que o feito se encontra apto para homologação.

Ante ao exposto e tendo como fundamento a manifestação da Procuradoria Geral do Município supramencionada, **HOMOLOGO** o Termo de Dispensa n. 059/CPL/PMJP/2020, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93.

ADJUDICO o procedimento em favor da empresa: **PORTEL & GUIMARAES LTDA**, CNPJ n. 21.745.097/0001-31, que se sagrou vencedora da solicitação de materiais/serviços 01616/20, no valor total de **R\$ 1.371,50 (um mil, trezentos e setenta e um reais e cinquenta centavos)**.
À SEMFAZ para as providências de estilo.

Publique-se.

Ji-Paraná, 09 de outubro de 2020.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO
Prefeito



Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Gabinete do Prefeito**
Realização: **Assessoria de Comunicação Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO
E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.br
Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação Impreterivelmente até as 13 horas. *Conforme Portaria Nº 011/GAB/PM/JP/2018*

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO
Prefeito

Angelo Simões
Chefia de Gabinete do Prefeito

Silas Rosalino de Queiroz
Procuradoria-Geral do Município

Gilmaio Ramos de Santana
Controladoria-Geral do Município

Amauri Benedito Junior
Secretaria Municipal de Administração

Pedro Cabeça Sobrinho
Secretaria Municipal de Planejamento

Alvaro Luis Galvão Ignácio
Secretaria Municipal de Saúde

Cleberson Littg Bruscke
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Antonio Marcos dos Santos
Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação

Luiz Fernandes Ribas Motta
Secretaria Municipal de Fazenda

Reinaldo Pereira de Andrade
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Adirço Pedro da Silva
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

Edilaine Alves da Silva Nogueira
Secretaria Municipal de Educação

Kátia Regina Casula
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Breno Keynes Miranda de Oliveira
Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

Maria Sônia Grande Reigota Ferreira
Secretaria Municipal de Assistência Social

Clederson Viana Alves
Agência Reg. de Ser. Públicos Delegados do Mun. de Ji-Paraná

3º SGT PM Alex Marcos da Silva
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Lourrant Cantão Pessoa
Secretario de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos

Keila Barbosa da Silva
Fundação Cultural

Robson Pereira Gama
Secretário Municipal do Governo

Robson Magno Clodoaldo Casula
Fundo Municipal de Previdência Social

JAIRO TEIXEIRA DOS SANTOS
Assessoria de Comunicação Social

PROCESSO Nº 1-432/2020

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Planejamento
ASSUNTO: Contratação de serviços de terceiros

Trata-se de procedimento autuado visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de substituição de calhas e rufos, incluindo fornecimento de materiais e mão-de-obra, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento.

Instruído o feito, a Comissão Permanente de Licitação expediu o Termo de Dispensa n. 062/CPL/PMJP/2020 (fls. 128), contendo o resultado do procedimento.

Instada a se manifestar sobre a regularidade do procedimento, a Procuradoria-Geral do Município manifestou-se através do Parecer Jurídico n. 984/PGM/PMJP/2020 (fls. 135/137), concluindo que o feito se encontra apto para homologação.

Ante ao exposto e tendo como fundamento a manifestação da Procuradoria-Geral do Município supramencionada, **HOMOLOGO** o Termo de Dispensa n. 062/CPL/PMJP/2020, nos termos do artigo 24, inciso I, da Lei 8666/93.

ADJUDICO o procedimento em favor da empresa:

DL LEITE EIRELI - ME, CNPJ n. 32.136.653/0001-99, que se sagrou vencedora, no valor de **R\$ 9.960,32** (nove mil, novecentos e sessenta reais e trinta e dois centavos).

À SEMFAZ para as providências de estilo.

Publique-se.

Ji-Paraná, 13 de outubro de 2020.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO
Prefeito

PROCESSO: 1-8698/2020

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde
ASSUNTO: Aquisição de material de consumo

Vieram os autos para decisão quanto à solicitação formulada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, requerendo deliberação a respeito aquisição de material de consumo (medicamentos: azitromicina, dexametasona e outros), através do Sistema de Registro de Preço – SRP, para atender a Secretaria Municipal de Saúde no enfrentamento a pandemia do COVID-19 (Coronavírus).

Destaco que cabe a Comissão Permanente de Licitação promover todas as etapas do procedimento licitatório no sistema compras, disponibilizar no portal transparência do Município o edital via sistema compras, analisar o processo, verificando se está devidamente instruído **e definir o enquadramento da modalidade de licitação**, o procedimento deverá ser registrado no sistema compras disponibilizados via sistema e encaminhando os autos ao Gabinete do Prefeito para autorização visando a deflagração do certame licitatório, conforme disposto no Decreto n. 6933/GAB/PM/JP/2019, art. 2º, § 1º, inciso VI. A CPL decidiu classificar o enquadramento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos das legislações aplicáveis a espécie, conforme documento acostado às fls. 36.

AUTORIZO na forma da Lei o início da licitação.

Ji-Paraná, 15 de outubro de 2020.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO
Prefeito

PROCESSO: 1-7029/2020

INTERESSADO: Gabinete do Prefeito
ASSUNTO: Contratação de serviços técnicos especializados em criação/desenvolvimento e implantação de novo *website*
Vieram os autos para decisão quanto à solicitação formulada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, requerendo deliberação a respeito da Contratação de serviços técnicos especializados em criação/desenvolvimento e implantação de novo *website* do Poder Executivo Municipal, visando suprir as necessidades da Assessoria de Comunicação - Gabinete do Prefeito.

Destaco que cabe a Comissão Permanente de Licitação promover todas as etapas do procedimento licitatório no sistema compras, disponibilizar no portal transparência do Município o edital via sistema compras, analisar o processo, verificando se está devidamente instruído **e definir o enquadramento da modalidade de licitação**, o procedimento deverá ser registrado no sistema compras disponibilizados via sistema e encaminhando os autos ao Gabinete do Prefeito para autorização visando a deflagração do certame licitatório, conforme disposto no Decreto n. 6933/GAB/PM/JP/2019, art. 2º, § 1º, inciso VI. A CPL decidiu classificar o enquadramento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos das legislações aplicáveis a espécie, conforme documentos acostados às fls. 41/42.

AUTORIZO na forma da Lei o início da licitação.

Ji-Paraná, 15 de outubro de 2020.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO
Prefeito

PROCESSO: 1-8168/2020

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde
ASSUNTO: Aquisição de material de consumo

Vieram os autos para decisão quanto à solicitação formulada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, requerendo deliberação a respeito aquisição de material de consumo (bomba infusora, máscara gasoterapia, válvula reguladora e tubo hospitalar) para atender as necessidades do Hospital Municipal, no enfrentamento a pandemia do COVID-19(Coronavirus).

Destaco que cabe a Comissão Permanente de Licitação promover todas as etapas do procedimento licitatório no sistema compras, disponibilizar no portal transparência do Município o edital via sistema compras, analisar o processo, verificando se está devidamente instruído **e definir o enquadramento da modalidade de licitação**, o procedimento deverá ser registrado no sistema compras disponibilizados via sistema e encaminhando os autos ao Gabinete do Prefeito para autorização visando a deflagração do certame licitatório, conforme disposto no Decreto n. 6933/GAB/PM/JP/2019, art. 2º, § 1º, inciso VI.

A CPL decidiu classificar o enquadramento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos das legislações aplicáveis a espécie, conforme documentos acostados às fls. 48/49.

AUTORIZO na forma da Lei o início da licitação.

Ji-Paraná, 15 de outubro de 2020.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO
Prefeito

PROCESSO: 1-7791/2020

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde
ASSUNTO: Aquisição de material de consumo

Vieram os autos para decisão quanto à solicitação formulada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, requerendo deliberação a respeito aquisição de material de consumo (placas acrílicas) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no enfrentamento a pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Destaco que cabe a Comissão Permanente de Licitação promover todas as etapas do procedimento licitatório no sistema compras, disponibilizar no portal transparência do Município o edital via sistema compras, analisar o processo, verificando se está devidamente instruído **e definir o enquadramento da modalidade de licitação**, o procedimento deverá ser registrado no sistema compras disponibilizados via sistema e encaminhando os autos ao Gabinete do Prefeito para autorização visando a deflagração do certame licitatório, conforme disposto no Decreto n. 6933/GAB/PM/JP/2019, art. 2º, § 1º, inciso VI.

A CPL decidiu classificar o enquadramento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos das legislações aplicáveis a espécie, conforme documentos acostados às fls. 44/45.

AUTORIZO na forma da Lei o início da licitação.

Ji-Paraná, 15 de outubro de 2020.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO
Prefeito

PROCESSO: 1-8379/2020

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde
ASSUNTO: Aquisição de material de consumo

Vieram os autos para decisão quanto à solicitação formulada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, requerendo deliberação a respeito da aquisição de material de consumo (luvas estéreis) para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Destaco que cabe a Comissão Permanente de Licitação promover todas as etapas do procedimento licitatório no sistema compras, disponibilizar no Portal Transparência do Município o edital via sistema compras, analisar o processo, verificando se está devidamente instruído **e definir o enquadramento da modalidade de licitação**, o procedimento deverá ser registrado no sistema compras disponibilizados via sistema e encaminhando os autos ao Gabinete do Prefeito para autorização visando a deflagração do certame licitatório, conforme disposto no Decreto n. 6933/GAB/PM/JP/2019, art. 2º, § 1º, inciso VI.

O Presidente da CPL decidiu classificar o enquadramento da licitação na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER DE EMERGÊNCIA**, nos termos do art. 24, inciso IV, e art. 26, ambos da Lei Federal n. 8.666/93.

AUTORIZO na forma da Lei o início do procedimento.

Ji-Paraná, 15 de outubro de 2020.

AFFONSO ANTÔNIO CÂNDIDO
Prefeito

PROCESSO: 1-8948/2020

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde
ASSUNTO: Aquisição de material de consumo, insulina humana

NPH

Vieram os autos para decisão quanto à solicitação formulada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, requerendo deliberação a respeito da aquisição de insulina humana NPH, em caráter emergencial, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Destaco que cabe a Comissão Permanente de Licitação promover todas as etapas do procedimento licitatório no sistema compras, disponibilizar no portal transparência do Município o edital via sistema compras, analisar o processo, verificando se está devidamente instruído **e definir o enquadramento da modalidade de licitação**, o procedimento deverá ser registrado no sistema compras disponibilizados via sistema e encaminhando os autos ao Gabinete do Prefeito para autorização visando a deflagração do certame licitatório, conforme disposto no Decreto n. 6933/GAB/PM/JP/2019, art. 2º, § 1º, inciso VI.

O Presidente da CPL decidiu classificar o enquadramento da licitação na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER DE EMERGÊNCIA**, nos termos das legislações aplicáveis a espécie.

AUTORIZO na forma da Lei o início da licitação.

Ji-Paraná, 16 de outubro de 2020.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO
Prefeito

PROCESSO Nº 1-5116/2020

INTERESSADO: Procuradoria Geral do Município
ASSUNTO: Aquisição de material permanente de informática

Trata-se de procedimento autuado visando a aquisição de material permanente de informática (webcam e microfone), visando atender as necessidades da Procuradoria Geral do Município.

Instruído o feito, a Comissão Permanente de Licitação expediu o Termo de Dispensa n. 065/CPL/PMJP/2020 (fls. 156), contendo o resultado do procedimento.

Instada a se manifestar sobre a regularidade do procedimento, a Procuradoria-Geral do Município manifestou-se através do Parecer Jurídico n. 1032/PGM/PMJP/2020 (fls. 162/164), concluindo que o feito se encontra apto para homologação.

Ante ao exposto e tendo como fundamento a manifestação da Procuradoria-Geral do Município supramencionada, **HOMOLOGO** o Termo de Dispensa n. 065/CPL/PMJP/2020, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93.

ADJUDICO o procedimento em favor da empresa:

LAPTOP COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI, CNPJ n. 34.770.156/0001-73, que se sagrou vencedora, no valor de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**.

À SEMFAZ para as providências de estilo.

Publique-se.

Ji-Paraná, 16 de outubro de 2020.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO
Prefeito

PROCESSO 1-9123/2020

INTERESSADO: SEMUSA
ASSUNTO: Credenciamento da Empresa CLINERON – Clínica Renal de Rondônia Ltda.

Vieram os autos para decisão a respeito de aditivo de valor no importe de R\$ 181.774,80 (cento e oitenta e um mil, setecentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos), ao Contrato n. 008/PGM/PMJP/2017, celebrado com a empresa **CLINERON – Clínica Renal de Rondônia Ltda**, cujo objeto é o credenciamento de empresa para realização de serviços de nefrologia (hemodiálise) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Instada a se manifestar sobre o pleito, a Procuradoria Geral do Município juntou às fls. 56/58, o Parecer Jurídico n. 1016/PGM/PMJP/2020, concluindo pela possibilidade jurídica em formalizar o aditivo solicitado.

Ante ao exposto, acolho o Parecer Jurídico supramencionado, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais adoto como razão de decidir, **autorizo na forma da Lei** o aditivo de valor do contrato objeto dos autos conforme requerido às fls. 54/55 para atendimento aos pacientes com COVID-19 em Terapia Intensiva que necessitam de diálise.

À SEMFAZ para adoção das medidas que o caso requer, após, a PGM para elaboração do competente Termo.

Ji-Paraná, 16 de outubro de 2020.

AFFONSO ANTÔNIO CÂNDIDO
Prefeito

PROCESSO Nº 1-8786/2020

INTERESSADA: Gabinete do Prefeito
ASSUNTO: Adesão a Ata de Registro de Preços

Trata-se de procedimento autuado pelo Gabinete, tendo por finalidade adesão a Ata de Registro de Preços n. 042/SRP/CGM/2019, oriunda do Pregão Eletrônico n. 043/CPL/PMJP/2019, pretendendo a aquisição serviços de manutenção corretiva e preventiva em aparelhos de ar condicionado, conforme especificado no Termo de Referência n. 19/GAB/PM/JP/2020 (fls. 04/05), para atender o 2º Grupamento de Bombeiros Militar, por força do Convênio n. 001/PGM/PMJP/2020.

Em análise sobre a regularidade do pedido, a CGM junta aos autos o Parecer de Liberação de Adesão n. 1390/SRP/CGM/2020, concluindo pelo deferimento do pedido.

Assim, atendido os requisitos legais e tendo como fundamento a manifestação da CGM, **DEFIRO** na forma da Lei o pedido.

AUTORIZO a emissão de empenho em favor do fornecedor beneficiário: **CLIMAR COMERCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA.**, CNPJ 27.803.040/0001-28, conforme requerido Onos autos.

À SEMFAZ para as providências de praxe.

Após, que sejam adotadas as providências de estilo.

Publique-se.

Ji-Paraná, 16 de outubro de 2020.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO
Prefeito

DECRETOS**DECRETO N. 13326/GAB/PM/JP/2020**
13 DE OUTUBRO DE 2020

Exonera, a pedido, Ana Paula Santos de Abreu Viana do cargo efetivo de Agente de Vigilância do Município de Ji-Paraná, e dá outras providências.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o pedido de exoneração formulado por Ana Paula Santos de Abreu Viana;

Considerando o disposto no artigo 46, I e artigo 47 da Lei Municipal nº 1405, de 22 de julho de 2005, e

Considerando tudo o que consta no Processo n. 6-8224/2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, **Ana Paula Santos de Abreu Viana** do cargo efetivo de **Agente de Vigilância – Escola Antônio Prado** do Município de Ji-Paraná, nos termos do artigo 47, da Lei Municipal 1405/2005.

Parágrafo Único. Em cumprimento ao artigo 46, I da Lei Municipal n. 1405/2005, declaro vacância ao cargo efetivo de **Agente de Vigilância**, 40h.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 15 de setembro de 2020.

Palácio Urupá, aos 13 dias do mês de outubro de 2020.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO
Prefeito

DECRETO N. 13327/GAB/PM/JP/2020
13 DE OUTUBRO DE 2020

Exonera, a pedido, Valeska Chalegra Gonzaga do cargo efetivo de Técnica em Enfermagem do Município de Ji-Paraná, e dá outras providências.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o pedido de exoneração formulado por Valeska Chalegra Gonzaga;

Considerando o disposto no artigo 46, I e artigo 47 da Lei Municipal nº 1405, de 22 de julho de 2005, e

Considerando tudo o que consta no Processo n. 6-5736/2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, **Valeska Chalegra Gonzaga** do cargo efetivo de **Técnica em Enfermagem – SEMUSA** do Município de Ji-Paraná, nos termos do artigo 47, da Lei Municipal 1405/2005.

Parágrafo Único. Em cumprimento ao artigo 46, I da Lei Municipal n. 1405/2005, declaro vacância ao cargo efetivo de **Técnico em Enfermagem**, 40h.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de março de 2020.

Palácio Urupá, aos 13 dias do mês de outubro de 2020.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO
Prefeito

DECRETO N. 13328/GAB/PM/JP/2020
13 DE OUTUBRO DE 2020

Exonera, a pedido, Claudia Ribeiro Albuquerque do cargo efetivo de Professora de Artes Visuais do Município de Ji-Paraná, e dá outras providências.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o pedido de exoneração formulado por Claudia Ribeiro Albuquerque;

Considerando o disposto no artigo 46, I e artigo 47 da Lei Municipal nº 1405, de 22 de julho de 2005, e

Considerando tudo o que consta no Processo n. 6-7900/2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, **Claudia Ribeiro Albuquerque** do cargo efetivo de **Professora de Artes Visuais – SEMED** do Município de Ji-Paraná, nos termos do artigo 47, da Lei Municipal 1405/2005.

Parágrafo Único. Em cumprimento ao artigo 46, I da Lei Municipal n. 1405/2005, declaro vacância ao cargo efetivo de **Professor de Artes Visuais**, 40h.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 25 de agosto de 2020.

Palácio Urupá, aos 13 dias do mês de outubro de 2020.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO
Prefeito

DECRETO N. 13329/GAB/PM/JP/2020
15 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no corrente Exercício Financeiro.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as disposições da Lei Municipal n. 3300, de 26 de dezembro de 2019, e dos artigos 42 e 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964,

Considerando o teor do Memorando n. 128/SEMFAZ/CAEO/2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 11.000,00** (onze mil reais) para reforço das dotações vigentes:

02 08 01	GABINETE DO SECRETARIO		
MUN. DE OBRAS			
573	15.122.0001.2049.0000	Manut.	
Atividades da Secret.	Obras e Serv. Públicos -11.000,00		
SUMO	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CON-	
1		Recursos do Tesouro -	
Exercício Corrente			
	002	001	
Recursos Próprios do Município			

Art. 2º Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação em igual valor das dotações vigentes:

02 08 01	GABINETE DO SECRETARIO		
MUN. DE OBRAS			
577	15.122.0001.2049.0000	Manut.	
Atividades da Secret.	Obras e Serv. Públicos -11.000,00		
DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS	
1		Recursos do Tesouro -	
Exercício Corrente			
	002	001	
Recursos Próprios do Município			

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 15 dias do mês de outubro de 2020.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO
Prefeito
Luiz Fernandes Ribas Motta
Secretário Municipal de Fazenda

DECRETO N. 13330/GAB/PM/JP/2020
15 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a transposição de recursos do orçamento vigente, e dá outras providências.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as reformulações administrativas, conforme Constituição Federal, art. 167, VI, e tendo em vista as disposições da Lei Municipal n. 3264, de 01 de julho de 2019, e

Considerando o teor do Memorando nº 128/SEMFAZ/CAEO/2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica transposto o montante de **R\$ 78.000,00** (setenta e oito mil reais) de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020, conforme a seguir descritos:

§ 1º Acréscimo (+):

LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO
	02 08 02	DEPARTAMENTODE
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
Ficha:	6	1
15.452.0006.2105.0000	Manutenção, conservação e am-	6
pliação de ilumin.	69.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL

DE CONSUMO

LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO
		02 15 01

GABINETE DO SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE

Ficha:	8	7	3
18.541.0011.2019.0000	Educação Ambiental	9.000,00	
	3.3.90.30.00		MATERIAL

DE CONSUMO

§ 2º Redução (-):

LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO
	02 08 02	DEPARTA-
MENTO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
Ficha:	6	0
15.451.0006.2016.0000	Contrapartidas de Convênios Di-	7
versos	-3.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS

SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA J

Ficha:	6	0	8
15.451.0006.2016.0000	Contrapartidas de Convênios Di-		
versos	-66.000,00		
	4.4.90.51.00		OBRAS E

INSTALAÇÕES

LOCAL:	02	PODER EXECUTIVO
	02 15 01	GABINETE

DO SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE

Ficha:	8	5	9
18.122.0001.2054.0000	Manut. Atividades da Secretaria		
de Meio Ambiente	-9.000,00		
	3.3.90.14.00		DIÁRIAS -

CIVIL

Art. 2º A presente transposição não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesas impostas pela Lei Municipal n. 3264/2019 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 15 dias do mês de outubro de 2020.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO
Prefeito

Luiz Fernandes Ribas Motta
Secretário Municipal de Fazenda

DECRETO N. 13331/GAB/PM/JP/2020
15 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a transposição de recursos do orçamento vigente, e dá outras providências.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as reformulações administrativas, conforme Constituição Federal, art. 167, VI, e tendo em vista as disposições da Lei Municipal n. 3264, de 01 de julho de 2019, e

Considerando o teor do Memorando nº 128/SEMFAZ/CAEO/2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica transposto o montante de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais) de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para

o exercício de 2020, conforme a seguir descritos:

§ 1º Acréscimo (+):

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 07 05
BLOCO DE CUSTEIO - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Ficha: 1413
10.305.0004.2063.0000 Manut. dos Serviços de Vigilância
e Promoção em 20.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPA-
MENTOS E MATERIAL PERMANENTE

§ 2º Redução (-):

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 07 01
GABINETE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha: 384 10.122.0001.2080.0000
Manutenção das Atividades da Secretaria Mun. de -20.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS -
CIVIL

Art. 2º A presente transposição não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesas impostas pela Lei Municipal n. 3264/2019 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 15 dias do mês de outubro de 2020.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO
Prefeito
Luiz Fernandes Ribas Motta
Secretário Municipal de Fazenda

**DECRETO N. 13332/GAB/PM/JP/2020
15 DE OUTUBRO DE 2020**

Dispõe sobre a transferência de recursos do orçamento vigente, e dá outras providências.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as reformulações administrativas, conforme Constituição Federal, art. 167, VI, e tendo em vista as disposições da Lei Municipal n. 3264, de 01 de julho de 2019, e

Considerando o teor do Memorando nº 128/SEMFAZ/CAEO/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido o montante de **R\$ 17.050,00** (dezesete mil e cinquenta reais) de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020, conforme a seguir descritos:

§ 1º Acréscimo (+):

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 09 01
GABINETE DA SECRET. MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ficha: 667
08.122.0001.2051.0000 PAGAD - Prog. Apoio a Gestão
Administrativa 1.500,00
4.4.90.51.00
OBRAS E INSTALAÇÕES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 10 01
GABINETE DO SECRETARIO DE AGRICULTURA E
PECUÁRIA
Ficha: 707
20.122.0001.2050.0000 PAGAD - Prog. Apoio a Gestão
Administrativa 15.000,00
3.3.90.30.00
MATERIAL DE CONSUMO

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 13 01
GABINETE DO SECRETARIO DO ESPORTE E TURISMO
Ficha: 796 27.122.0001.2047.0000
PAGAD - Prog. Apoio a Gestão Administrativa 550,00

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 13 01
GABINETE DO SECRETARIO DO ESPORTE E TURISMO
4.4.90.52.00 EQUIPA-
MENTOS E MATERIAL PERMANENTE

§ 2º Redução (-):

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 09 01 GABINETE
DA SECRET. MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ficha: 658
08.122.0001.2051.0000 PAGAD - Prog. Apoio a Gestão

Administrativa -1.500,00
3.3.90.36.00 OUTROS
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PES

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 10 01 GABINETE DO SE-
CRETARIO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
Ficha: 721
20.122.0001.2050.0000 PAGAD - Prog. Apoio a Gestão
Administrativa -15.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPA-
MENTOS E MATERIAL PERMANENTE

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 13 01 GABINETE
DO SECRETARIO DO ESPORTE E TURISMO
Ficha: 787
27.122.0001.2047.0000 PAGAD - Prog. Apoio a Gestão
Administrativa -550,00
3.3.90.30.00 MATERIAL
DE CONSUMO

Art. 2º A presente transferência não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesas impostas pela Lei Municipal n. 3264/2019 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 15 dias do mês de outubro de 2020.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO
Prefeito
Luiz Fernandes Ribas Motta
Secretário Municipal de Fazenda

**DECRETO N. 13333/GAB/PM/JP/2020
15 DE OUTUBRO DE 2020**

Dispõe sobre a transferência de recursos do orçamento vigente, e dá outras providências.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando as reformulações administrativas, conforme Constituição Federal, art. 167, VI, e tendo em vista as disposições da Lei Municipal n. 3264, de 01 de julho de 2019, e

Considerando o teor do Memorando nº 128/SEMFAZ/CAEO/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido o montante de **R\$ 1.700,00** (um mil e setecentos reais) de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020, conforme a seguir descritos:

§ 1º Acréscimo (+):

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 07 08
BLOCO DE CUSTEIO - OUTROS PROGR. FINANC. FUNDO A
FUNDO
Ficha: 1377 10.423.0004.2062.0000
PAMPREVE - Progr. Atenção Medicina Prev. 1.700,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E
MATERIAL PERMANENTE

§ 2º Redução (-):

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO
02 07 08 BLOCODE
CUSTEIO - OUTROS PROGR. FINANC. FUNDO A FUNDO
Ficha: 1407
10.423.0004.2062.0000 PAMPREVE - Progr. Atenção
Medicina Prev. -1.700,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CON-
SUMO

Art. 2º A presente transferência não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesas impostas pela Lei Municipal n. 3264/2019 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 15 dias do mês de outubro de 2020.

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO
Prefeito
Luiz Fernandes Ribas Motta
Secretário Municipal de Fazenda

AVISO DE DISPENSA

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 069/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-8379/2020/SEMUSA**

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, através de seu Presidente-Pre-goiro, Decreto nº 11.847/2019, torna público que o Processo nº 1-8379/2020/SEMUSA cujo objeto é a **aquisição de material de consumo, luvas cirúrgicas estéreis, em caráter emergencial**, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, teve DISPENSA DE LICITAÇÃO de acordo com o Inciso IV, do art. 24, e art. 26 da Lei Federal 8.666/93 em favor da(s) empresa(s):

HOSPSHOP PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ: 07.094.705/0001-64, com o valor de R\$ 8.437,50 (oito mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Ji-Paraná, 22 de outubro de 2020.

Pedro Eder Fecha Haufes
Presidente da CPL
Decreto nº 13.249/GAB/PMJP/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 146/2020/PMJP-RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-4424/2020/SEMAS**

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, através de sua Pregoeira, Decreto nº 13.319/2020, torna público para conhecimento dos interes-sados que fará na forma do disposto na Lei Federal n. 10.520/02, Lei Municipal n. 9753/05, Lei Federal n. 8.666/93, suas alterações e da Lei Complementar n. 123/06, **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo ob-jeto é a **Aquisição de materiais de distribuição gratuita (Cestas Básicas)**, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, em conformidade com as especificações técnicas e condições constantes no Termo de Referência (Anexo I). Valor Estimado: **R\$506.100,00 (QUINHENTOS E SEIS MIL E CEM REAIS)**. Data de Abertura: **09/11/2020**. Horário: **09hs30min.** (Horário de Brasília-DF), no endereço eletrônico: **http://www.comprasgovernamentais.gov.br**, local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do Edital.

Ji-Paraná, 22 de outubro de 2020.

Hevileny Mª C. de Lima Jardim
Pregoeira
Decreto nº 13.319/2020

PORTARIAS



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Fundo de Previdência Social - FPS

PORTARIA Nº 070/FPS/PMJP/2020

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão Vitalícia à senhora Ondina Camargo Fonseca na condição de esposa do ex-segurado (de cujus) José Luiz Fonseca".

O Diretor-Presidente do Fundo de Previdência Social de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal Nº 1.403/05 e suas alterações, e suas alterações, e pelo Decreto 12.947/2020

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Pensão Vitalícia** à senhora **ONDINA CAMARGO FONSECA**, brasileira, nascida em 23/04/1940, portadora do RG nº 311.665 SESDEC/RO, e inscrita no CPF de nº 522.803.652-00, na condição de esposa e dependente do ex-servidor (de cujus) **JOSE LUIZ FONSECA**, RG nº 311.664 SSP/RO e CPF nº 411.189.109-82, cadastro/matricula nº 10849, que exercia o cargo de Agente de Limpeza Urbana, lotado na Secretaria Municipal de Obras, estatutário, admitido em 24/07/2000, tendo seu benefício concedido considerando o que consta no Processo nº. 4-999/2020 e por força do Artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal de 1988, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o inciso II do Artigo 42, e o inciso I do Artigo 43 da Lei Municipal nº 1.403, de 20/07/2005, em observância ao inciso V do artigo 77, da Lei 8.213, de 24/07/1991 (incluído pela Lei 13.135, de 17/06/2015).

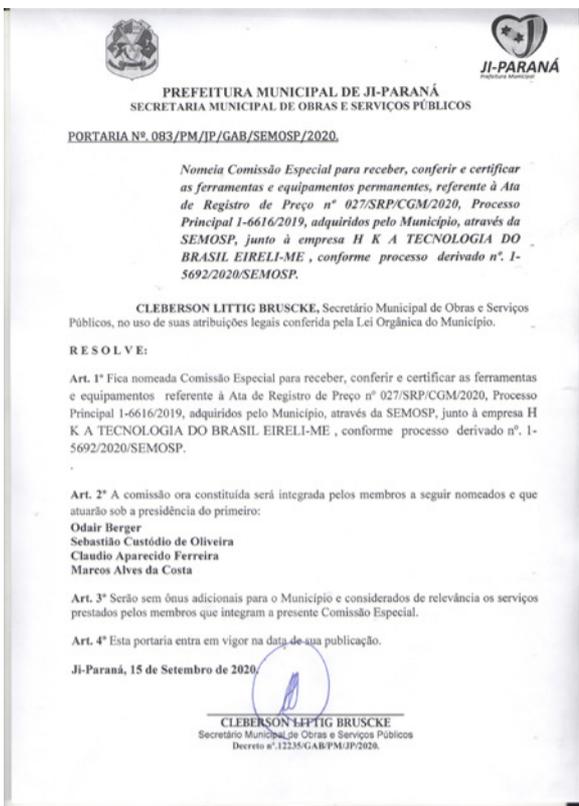
Art. 2º. O Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná - FPS custeará o benefício a contar da data do óbito do instituidor, ocorrido em 07 de janeiro de 2020, e efetuará a revisão dos proventos de pensão de acordo com os critérios estabelecidos em lei.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 07 de janeiro de 2020.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná, RO, 22 de Outubro de 2020.

ROBSON MAGNO CLODOALDO CASULA
Diretor-Presidente do FPS
Decreto nº 13.279/GAB/PMJP/2020



ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 043/SRP/CGM/2.020

PREGÃO ELETRÔNICO N. 078/CPL/PMJP/2020

PROCESSO: N. 1-7878/2019- Vol. I ao IV - SEMAD.

LEGALIDADE: Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Federal nº 7892/2.013 e Decretos Municipal n. 3522/2014.

FINALIDADE DE REGISTRO DE PREÇOS: Futura e eventual contratação de empresa especializada no agenciamento para o gerenciamento, controle e administração de manutenção de frota composta por todos os veículos do Município de Ji-Paraná (Administração Direta e indireta) através do credenciamento de empresas prestadoras de serviços, comércio de peças, acessórios, lubrificantes, serviços de mecânica geral, funilaria, pintura, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, elétrica, hidráulica, ara condicionada, troca de óleo e filtros, alinhamento de direção, balanceamento, cambagem, aquisição e reparos de pneus, lavagem, lubrificação e aspiração em geral dos veículos, revisão geral, manutenções preventivas e corretivas (inclusive manutenções de garantia) dentre outras com fornecimento assim como assistência de socorro mecânico, guincho até local destinado a devida manutenção, serviços e peças em geral necessários a proporcionar perfeita condições operacionais do veículo, em rede de serviços especializada, em todo o território nacional para a frota de veículos pertencentes ao Município de Ji-Paraná/RO e entidades com este conveniadas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, com período de consumo previsto por 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência (fls. 814/854) e **EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 078/CPL/PMJP/2020**, (fls. 901/957).

Empresa Detentora do Registro: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ n. 05.340.639/0001-30, estabelecida à Calçada Canopo, 11, 2º andar, Centro Apoio II, Alphaville, na cidade de Santana do Paranaíba/SP – CEP: 06502-160. (fone: 19 3518-7000, e-mail: rafael.camini@primebeneficios.com.br), neste ato representado pelo Sr. **Rafael de Moraes Camini**, brasileiro, Solteiro, RG 46.263.921-6 e CPF 387.267.178-24, fls. 1224/1225.

Aos 22(vinte e dois) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, às 08 horas na sala da Controladoria Geral do Município da Prefeitura do Município de Ji-Paraná, situada à Av. Dois de Abril, 1701 – Bairro Urupá – Ji-Paraná-RO, neste ato representado, conforme determina o art. 14, parágrafo único do Decreto n. 3522/14: Gilmaio Ramos de Santana, Controlador Geral Município, aprecia e determina a lavratura da presente Ata de Registro de Preços sob n. 043/SRP/CGM/2.020, tendo como licitante homologada e adjudicada à empresa acima qualificada. Tendo os presentes acordado com a classificação, resolvem REGISTRAR O PREÇO do serviço de administração, gerenciamento e controle da manutenção preventiva da frota veicular, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, conforme Termo de Referência/Anexos, fls. 814/852; Cotação de Preço, fls. 310/327; Autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, fls. 801; Minuta do edital, fls. 855/886; Parecer Jurídico n. 713/PGM/PMJP/2020, fls. 888/893; Pregão Eletrônico n. 78/2020, fls. 898/958; Publicações, fls. 959/975; Impugnação/Resposta/outros documentos, fls. 976/1200; Proposta, fls. 1201/1203; Habilitação, 1204/1278; Resultado por fornecedor, fls. 1280; Ata de Realização-Complementar n. 02 e Adjudicação do Pregão Eletrônico n. 078/2020-CPL/PMJP/RO, de 08/09/2020, fls. 1281/1283; Intenção de Recurso/resposta, fls. 1286/1311; Parecer Jurídico n. 1018/PGM/PMJP/2020, fls. 1314/1316; Termo de Homologação do Pregão Eletrônico n. 078/2020 – de 21/10/2020, fls. 1317.

1 - DO OBJETO:

1.1 - Registro de Preço para eventual Futura e eventual contratação de empresa especializada no agenciamento para o gerenciamento, controle e administração de manutenção de frota composta por todos os veículos do Município de Ji-Paraná (Administração Direta e indireta) através do credenciamento de empresas prestadoras de serviços, comércio de peças, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, com período de consumo previsto por 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência e Edital de Licitação;

1.2 - As aquisições decorrentes do objeto da Ata de Registro de Preços serão requeridas pela unidade orçamentária requisitante, que atuará as solicitações em processo administrativo devidamente identificado, e encaminhará, em seguida, para Controladoria Geral do Município;

1.2.1 - As requisições serão encaminhadas à Controladoria Geral do Município, contendo:
Descrição do material/serviço requisitado e quantidade;
Consumo médio mensal e quantidade existente em estoque;
Assinatura do requisitante e do ordenador de despesa.

2 - DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO:

2.1 - A Controladoria Geral do Município em comum acordo com a DETENTORA estabelecerá o mais adequado meio de comunicação do pedido, admitindo também o uso de telefone, fac-símile, e-mail, desde que:
Seja perfeitamente identificada a requisição e o servidor responsável pela mesma;
O servidor da Secretaria de origem, competente para o pedido deverá ser prévia e formalmente designado para acompanhar a execução da Ata.

3 - DO CONTROLE DAS REQUISIÇÕES:

3.1 - Ao receber as requisições a Controladoria Geral do Município fará a liberação do pedido no Sistema COMPRAS;

3.2 - O executor da Ata fará as recomendações necessárias aos órgãos com vistas ao cumprimento dos prazos de requisições, pagamento, atesto ordem de liquidação, de acordo com o art. 5º, § 3º da Lei Federal 8.666/93.

4 - VALOR ESTIMADO E VALORES DE REFERÊNCIA

4.1 - O custo estimado global da presente contratação é de R\$ 13.476.700,00 (treze milhões, quatrocentos e setenta e seis mil e setecentos reais).

4.2 - O valor mensal da contratação é de R\$ 1.123.058,33 (um milhão, cento e vinte e três mil, cinquenta e oito reais e trinta e três centavos).

4.3 - O custo estimado da contratação e os respectivos valores máximos foram apurados mediante levantamento de valores junto às Secretarias através de memorando que informaram tendo como base os valores gastos nos anos anteriores.

4.4 - As descrições das despesas estimadas no período de 12 meses estão detalhadas no anexo 3 do Termo de Referência, fls. 814/854.

- DO CONTROLE E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 - O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

5.2 - O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços

e do contrato.

5.3 - A fiscalização contratual dos serviços continuados deverá seguir o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber, sem prejuízo de outras medidas que o órgão julgar necessárias, de acordo com a especificidade do objeto e do local.

5.4 - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.

5.5 - O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.6 - A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

5.7 - O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.8 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6- DA REDE CREDENCIADA:

6.1 - Poderão ser credenciadas as empresas – pessoa jurídica – que possua instalações próprias e profissionais aptos para prestar os serviços indicados no item 10.38 (Termo de referência), desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento;

6.2 - As empresas deverão possuir CNPJ, Conta jurídica, computador, impressora, telefone, acesso à internet e emissão de nota fiscal, preferencialmente, eletrônica.

6.2.1 - Quando o estabelecimento não possuir nota fiscal eletrônica, será aceita a nota fiscal tradicional;

6.2.2 - A Credenciada deverá entregar mensalmente, junto às notas fiscais dos serviços realizados, demonstrativo de compras, discriminando o valor de peças adquiridas, serviços prestados, descontos praticados, com consolidação financeira dos serviços executados;

6.2.3 - Deverão acompanhar mensalmente as Notas Fiscais: a Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, a Certidão Negativa de Débito Federal e a Certidão Negativa Trabalhista, as quais devem estar válidas;

6.2.4 - O Fiscal do Contrato deverá atestar as Notas Fiscais, bem como as Certidões enviadas pelas credenciadas e, após, encaminhará ao setor competente;

6.3 - Não poderão participar no credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

6.4 - Não estabelecer diferenciação entre pagamento através do sistema informatizado e pagamento à vista;

6.5 - Oferecer garantia mínima, conforme item 4.16 (termo de referência), pelos serviços executados;

6.6 - Oferecer garantia de peças e acessórios de acordo com o fabricante;

6.7 - Utilizar peças, materiais e acessórios originais ou genuínos não podendo valer-se de itens reconicionados ou similares, salvo nos casos excepcionais com autorização formal do Gestor do contrato;

6.8 - Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção, conforme item 6.11 (termo de referência);

6.9 - Responsabilizar-se pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, em casos de dolo ou culpa;

6.10 - Executar os serviços solicitados com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramenta adequadas, devendo os veículos ser devolvidos para a CONTRATANTE em perfeitas condições de funcionamento;

6.11 - Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente, e por sua custa e risco, no todo ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas ou os serviços executados com vícios, defeitos, incorre-

ções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo cliente, decorrente de sua culpa, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;

6.12 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

6.13 - Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias (equipamentos e acessórios) causados por seus empregados, prepostos ou terceiros sob a sua responsabilidade;

6.14 - Não aplicar materiais e serviços sem prévia autorização da CONTRATANTE;

6.15 - Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos, fornecendo a relação das mesmas e os seus respectivos códigos, que serão verificados pela CONTRATANTE, e efetuar a entrega das mesmas após a substituição.

6.16 - Enviar para a CONTRATANTE pela internet, através do sistema eletrônico, no prazo máximo de 48 horas, orçamento dos serviços necessários a serem aplicados no veículo, com a relação das peças, componentes e materiais a serem trocados, bem como o volume de tempo previsto para a realização do conserto, indicando o custo do homem/hora a ser empregado, para aprovação da CONTRATANTE sempre que solicitado;

6.16.1 - A credenciada que não enviar seu orçamento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas será desconsiderada pelo Gestor do Contrato.

6.17 - Responder por danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, por dolo ou culpa.

6.18 - A fornecedora credenciada deverá remeter as notas fiscais as unidades administrativas, da prefeitura de Ji-Paraná, Secretaria municipal de Administração, referente ao serviço efetuado, constando detalhamento do fornecimento e/ou serviço prestado, incluindo o custo da mão de obra, homem/hora (em sendo o caso), até 05 (cinco) dias antes do fechamento da fatura da contratada, sob pena de os respectivos valores serem pagos somente na próxima fatura;

6.19 - Além da obrigação descrita no subitem anterior, a fornecedora credenciada deverá remeter à Contratada, por determinação do TCER, cópia simples das Notas Fiscais, constando detalhamento do fornecimento e/ou serviço prestado, incluindo o custo da mão de obra, homem/hora (em sendo o caso), visando à comprovação da despesa, para a realização do pagamento;

6.20 - A Credenciada deverá declarar, sob as penas da lei, que não utiliza a mão-de-obra de menores, nas idades e condições elencadas no inciso XXXIII, art. 7º da CF.

7 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado pelo Contratante à Contratada, em parcelas mensais e consecutivas, por meio de Ordem Bancária, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura (devidamente atestada pela Comissão responsável pelo seu recebimento/fiscalização), relativa aos serviços consumidos.

7.2 - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2.1 - A frequência do pagamento será mensal.

7.3 - A Contratada deve reembolsar às empresas credenciadas pelos serviços executados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento do pagamento efetuado pela Administração e posteriormente comunicar a Contratante do reembolso efetuado às credenciadas no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do reembolso.

7.4 - O não pagamento à rede credenciada autorizará a Administração a reter os pagamentos devidos à contratada, até a devida comprovação da quitação de todos os débitos, sem prejuízo do direito da promoção de ação penal de apropriação indébita.

7.5 - A Administração pagará mensalmente à Contratada o valor total dos itens consumidos e dos serviços efetivamente executados de manutenção dos veículos, na forma estabelecida no contrato, incluído nesse total o valor de peças de reposição utilizadas e demais itens indicados no Termo de Referência, e o valor correspondente ao Custo de Administração.

7.5.1 - O valor correspondente ao Custo de Administração será calculado aplicando-se o percentual fixo definido na licitação sobre o valor total dos produtos e serviços indicados na fatura.

7.6 - Na fatura deverá ser destacado o serviço prestado pela Contratada, remunerado por custo de administração, no qual se aplica o imposto municipal sobre prestação de serviços de qualquer natureza (ISS), e os serviços e fornecimentos efetuados pela rede credenciada, os quais serão repassados à Contratada como ressarcimento ao pagamento efetuado à rede credenciada, obedecendo-se ao que prescreve a legislação tributária, para esses casos.

7.7 - Não será concedido reajuste sobre o valor do custo de administração, durante o prazo de vigência do contrato;

7.8 - As notas fiscais da Contratada, encaminhadas para pagamento, sejam acompanhadas de cópias das notas fiscais emitidas pelas credenciadas prestadoras de serviços, em que constará o detalhamento do fornecimento e/ou serviço prestado, incluindo o custo de mão de obra – homem/hora – quando for o caso, acompanhadas da comprovação do adimplemento das obrigações trabalhistas e sociais das mesmas, e devidamente atestadas na origem, as quais deverão coincidir no cálculo total com o percentual da taxa de administração faturada pela Contratada, sendo esta uma condição indispensável para pagamento

8 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.1 - Os serviços registrados serão recebidos pela Comissão de Fiscalização, designada pela Secretaria interessada para conferir e certificar o recebimento do serviço, nos termos do inciso XIII, itens, do Decreto n. 11252/GAB/PMJP/2019;

8.2 - Não será admitida a entrega de serviço pela DETENTORA sem que esta esteja de posse da respectiva Nota de Empenho;

8.3 - A aceitação definitiva dar-se-á, quando a Nota Fiscal for atestada por servidor/comissão devidamente credenciada e liberado canhoto de recebimento.

9. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

9.1 - A Contratada prestará os serviços objeto desta licitação, cuja abrangência estende-se a todas as Residências Regionais, Usinas e Coordenadoria de Ações Urbanísticas integrantes da Prefeitura de Ji-Paraná, em caráter contínuo, de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando recursos tecnológicos apropriados, devendo dispor, para tal, da infraestrutura e equipe técnica exigidas.

9.2 - Será de inteira responsabilidade da Contratada todo o investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação, gravação e transmissão de dados, migração, backup, segurança, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação.

9.3 - A Contratada deverá assinar o contrato em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da convocação, prorrogáveis pelo mesmo período quando devidamente justificado, bem como fornecer, em até 15 (quinze) dias contados da assinatura do contrato, relação completa das oficinas conveniadas e comunicar ao Contratante qualquer acréscimo ou supressão ocorrida.

9.4 - A Contratada obriga-se a executar os serviços objeto desta licitação de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando ferramental e recursos humanos e tecnológicos apropriados, devendo dispor de infraestrutura e equipe técnica exigidas.

9.5 - A Contratada deverá fazer uma apresentação ilustrativa do funcionamento da senha e dos protocolos de atendimento a serem observados no ambiente web em até 10 (dez) dias da ordem de execução dos serviços a ser expedida pela Secretaria Municipal de Administração, no local e horário a serem determinados pela contratante.

9.6 - A Contratada deverá fornecer manual explicativo para utilização dos sistemas de atendimento no ambiente web abrangendo todos os perfis e configurações de menus de acesso e consolidação de dados, na quantidade a ser definida pela Secretaria Municipal de Administração, conforme a necessidade.

9.7 - O estabelecimento credenciado deverá responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

9.8 - O estabelecimento credenciado responsabilizar-se-á pela guarda e segurança dos veículos enviados para manutenção nas oficinas/concessionárias credenciadas, ressarcindo ao município de Ji-paraná quaisquer danos que venham a ocorrer a esse, para os quais não tenha concorrido a Contratante.

9.9 - A Contratada deverá nomear e manter preposto para representá-la perante a Contratante e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato.

9.10 - A Contratada se responsabilizará pela permanente manutenção da validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico-Financeira da empresa, assim como pela atualização de formação de seus profissionais.

9.11 - A Contratada deverá manter sob a sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da execução completa e eficiente do contrato, inclusive de todos os elementos necessários à manutenção e o correto funcionamento dos sistemas empregados.

9.12 - A Contratada deverá gerar, em base mensal, Nota Fiscal única para a unidade gestora, com a consolidação financeira dos serviços efetuados, acompanhadas do relatório das transações efetuadas pela rede credenciada, no período de referência.

9.13 - A Contratada deverá entregar mensalmente a nota fiscal, demonstrativo de compras, discriminando o valor de peças adquiridas, serviços prestados, descontos praticados e/ou custo de administração se houver, com consolidação financeira dos serviços executados, acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS e a Certidão Negativa de Débito do INSS devidamente válidas, ao Fiscal do Contrato que a atestará e encaminhará ao setor competente.

9.14 - A Contratada deverá acatar todas as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, no escopo do Contrato, prestando, por escrito, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se, ainda, a atender prontamente a todas as reclamações atinentes, a quaisquer aspectos da execução contratual.

9.15 - A Contratada, independentemente da atuação do Fiscal do Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes no Termo de Referência.

9.16 - A Contratada deverá manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

9.17 - A Contratada deverá, sempre que lhe for exigido, apresentar os comprovantes de regularidade fiscal da empresa, em conformidade ao artigo 195, § 3º da Constituição Federal.

9.18 - A Contratada assumirá, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas.

9.19 - A Contratada deverá fornecer tantas senhas quantos forem solicitadas, além da previsão inicial, pela Secretaria Municipal, sem qualquer ônus adicional.

9.20 - Será exigida a prestação de garantia pela CONTRATADA, como condição para a assinatura do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nas modalidades previstas no Edital, observados os demais requisitos ali estabelecidos.

9.21 - A Contratada deverá recompor o valor da garantia contratual sempre que a anterior vença ou tenha o seu valor reduzido em razão de aplicação de quaisquer penalidades, ou ainda sempre que ocorrer modificação no valor do contrato, durante a sua vigência.

9.22 - À Contratada serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato.

9.23 - A Contratada não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da Prefeitura de Ji-Paraná.

9.24 - A Contratada responderá civil e administrativamente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à Administração Pública, ou a terceiros, em razão da execução dos serviços.

9.25 - O estabelecimento credenciado obriga-se a reparar, corrigir, substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, de emprego de equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

9.26 - A Contratada deverá facilitar a ação de fiscalização da Secretaria Municipal de Administração, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, e atendendo prontamente às observações e às exigências por ela apresentadas.

9.27 - A Contratada obriga-se a atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, inclusive eventuais falhas em seu sistema, providenciando a sua imediata correção, sem ônus para a Administração.

9.28 - A Contratada deverá aceitar auditoria nos seus controles e documentação fiscal referentes aos serviços por parte de representante designado da Administração.

9.29 - A Contratada se responsabiliza pelo fiel e pontual pagamento à rede credenciada, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Prefeitura de Ji-Paraná, pelos serviços prestados e fornecimento de peças e acessórios originais aos veículos pertencentes à sua frota oficial.

9.30 - São da exclusiva responsabilidade da Contratada todas as despesas com:

9.31 - Disponibilidade de todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, nos termos descritos neste Termo de Referência; Operação e controle dos sistemas web utilizados, o que inclui todos os recursos técnicos, materiais e humanos;

9.32 - Manutenção permanente de modo a não incorrer na descontinuidade dos serviços;

9.33 - Todas as despesas com custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços objeto do Contrato.

9.34 - A Contratada deverá treinar e capacitar os servidores indicados pela Contratante a utilizar todos os recursos do sistema;

9.35 - A Contratada deverá disponibilizar senhas, bloqueio e desbloqueio, além dos demais serviços inerentes ao objeto do contrato;

9.36 - Cadastrar, em caso de veículo dentro da garantia de fábrica, concessionárias para a execução do referido serviço, em havendo mais de uma na região será proporcionada a livre concorrência, como nos veículos fora de garantia;

9.37 - Durante toda a execução do contrato, deverão ser mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.38 - Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.39 - Prestar aos veículos da CONTRATANTE os seguintes serviços, através dos estabelecimentos credenciados e conforme termo de referência:

assistência mecânica;
manutenção corretiva e preventiva;
revisão;
assistência e reparos no sistema elétrico;
lanternagem em geral, pintura e funilaria;
substituição e instalação de peças e acessórios (utilizando-se obrigatoriamente preços de mercado);
vidraçaria, capotaria e tapeçaria;
reboque de veículos 24 horas;
chaveiro;
serviços de borracharia.

9.40 - Permitir ao servidor credenciado pela CONTRATANTE fiscalizar os serviços objeto deste contrato, que tiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros;

9.41 - Fornecer através da rede credenciada à CONTRATANTE, bem como utilizar no serviço de reposição de peças em seus veículos, peças e acessórios originais ou genuínos, novas e de primeiro uso, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens recondicionados, excetuando-se nos casos de viaturas fora de linha de fabricação de peças novas;

9.42 - Exigir que o estabelecimento credenciado devolva à CONTRATANTE, através do condutor do veículo em manutenção, as peças, materiais e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos realizados;

9.43 - Fornecer ao Setor Administrativo da contratante todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato, tais como códigos de peças, tabela de preços do fabricante (TMO), códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pela fábrica, a Lista ou Tabela de Tempo de Serviço e reparos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação formal;

9.44 - A Contratada deverá exigir que o estabelecimento credenciado forneça à mesma, cópia simples da nota fiscal referente ao serviço efetuado, constando detalhamento do fornecimento e/ou serviço prestado, incluindo o custo da mão-de-obra – homem/hora (em sendo o caso), sob pena de não serem computadas as faturas dos serviços que tiverem sido realizados e não forem enviadas dentro do prazo de fechamento da sua Nota Fiscal, sendo que, nesse caso, a Credenciada deverá aguardar novo encerramento de fatura;

9.45 - A rede credenciada NÃO poderá colar nas viaturas decalques ou adesivos com propaganda própria da CONTRADATA ou de terceiros;

9.46 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

9.47 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.48 - Repassar, ao final do contrato, à Contratante ou a quem ela determinar, todos os dados históricos dos veículos que receberam manutenção, de forma que esses dados possam ser migrados para sistema próprio da prefeitura de Ji-Paraná ou por ele contratado;

9.49 - Para efeito de ampliação da rede credenciada, a Contratada, efetuará chamamento público, convocando as empresas fornecedoras ou prestadoras de serviço do ramo, através da divulgação de aviso, publicado no Diário Oficial do Município, em jornal de circulação estadual e em página oficial na internet, pelo menos a cada 03 (três) meses, sendo o primeiro chamamento publicado até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato;

9.49 - A Contratada deverá franquear, quando solicitado, inclusive aos órgãos de controle, acesso ao sistema de gerenciamento da frota a fim de que, por meio de auditoria, seja aferida a fidedignidade de suas informações.

10. OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

10.1 - Gerenciar a ata de registro de preço.

10.2 - A fiscalização do recebimento dos serviços ficará a cargo de cada unidade orçamentária, requisitante do empenho;

10.3 - Emitir documentos de fornecimentos previstos no contrato,

notificando o prestador dos serviços para recebê-los.

10.4 - Prestar as informações e esclarecimento que eventualmente venham a ser solicitados pelo contratado e que digam respeito ao objeto deste termo.

10.5 - Notificar o contratado, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

10.6 - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação exigidas na licitação.

10.7 - Proceder à conferência da Nota fiscal/fatura, atestando no corpo desse documento o fornecimento do serviço.

11 - DA REVISÃO DE PREÇOS:

11.1 - Os preços pactuados serão fixos e irrevogáveis no prazo de vigência desta Ata.

12 - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

12.1 - PRAZO DE VIGÊNCIA: A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12(doze) meses, a partir da data de sua publicação.

12.2 – O CONTRATO decorrente da ATA terá sua vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais ou sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, conforme preceitua o art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações conforme edital às fls. 911v.

13- DA PUBLICAÇÃO:

13.1 – A Ata de Registro de Preços n. 043/SRP/CGM/2.020, deverá ser publicada no Diário Oficial do Município, conforme dispõe o art. 21, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

14 - DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLEMENTO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

14.1 - Pela Administração Pública, quando:

A Detentora do Registro deixar de cumprir as exigências do Edital; A Detentora do Registro não atender à convocação para assinar a ATA decorrente de Registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

A Detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas nesta Ata; A Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela Detentora do Registro, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;

Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Registro de Preços;

Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticado no mercado e a detentora se recusarem a baixá-los na forma prevista no ato convocatório;

Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

14.2 – Das aplicações das multas quanto ao descumprimento dos itens acima listados:

14.2.1 - Além das sanções previstas no Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, Art. 9º da Lei 10.520/2002 e demais normas pertinentes, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas e quantas outras forem legalmente comprovadas:

a) Pela recusa em retirar a ordem de fornecimento e a nota de empenho, bem como assinar o contrato de fornecimento (quando exigível), multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;

b) Pelo atraso de cada fornecimento, sem justificativa aceita pela Unidade, multa diária de 0,5(meio ponto percentual) sobre o valor da parcela em atraso. A partir do 15º dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

c) Pela inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos materiais não entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;

d) Pela inexecução total de ajuste, caracterizada pela não entrega integral do material ou entrega integral em desacordo com as especificações exigidas, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato (quando for o caso);

e) Pelo descumprimento de quaisquer outras exigências estabelecidas nesta Ata e no Anexo I do Edital (Termo de Referência), não previstas nas cláusulas anteriores, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;

f) Pelo cancelamento da presente Ata de Registro de Preço por culpa da DETENTORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste;

14.3 - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

14.4 - O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA. Não havendo pagamento

pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo;

14.4.1 - O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

14.5 - Pela Detentora do Registro, quando:

Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que gerou a Ata de Registro de Preços; 14.6 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, por correspondência com recibo de entrega, juntado-se comprovantes dos fatos ocorridos ou evidenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital, assegurada defesa prévia da DETENTORA do registro, nos termos da Lei nº 8666/93.

15 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

15.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a detentora:

15.1.1 - Descumprir as condições da Ata de Registro de preços;

15.1.2 - Não aceitar reduzir o(s) seu(s) preço(s) registrado(s) na hipótese de tornar (em)-se superior (es) ao(s) praticado(s) no mercado.

15.2 - A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada, de pleno direito, assegurado o contraditório e a amplas defesas, quando presentes razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração.

15.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

15.3.1 - Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

15.4 - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos Contratos em geral, com as consequências daí advindas.

16 - UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES “CARONA”

16.1 - Esta Ata de Registro de Preço poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações do Município, mediante consulta ao órgão gerenciador nos termos do art. 9º do Decreto Municipal n. 3522/14.

16.2 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder por órgão não participante ou “carona” a **50% (cinquenta cento)** dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de Registro de Preços e os órgãos participantes;

16.3 - Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado nesta Ata de Registro de Preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

16.4 - Caberá à detentora da ata, observadas as condições estabelecidas em lei, aceitar o fornecimento, sem prejuízo do atendimento dos quantitativos inicial e aumento de até 25% do quantitativo total estimado, aceitando o acréscimo.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

17.2 - Fica a Detentora ciente na assinatura desta Ata e/ou Termo de Anuência e Compromisso de Fornecimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes, disponíveis na página oficial do Município.

17.3 - A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto 3522/14, Lei Federal 8666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

17.4 - Faz parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo “Quadro demonstrativo para subsídio da ata de registro de preços” e o “Termo de Anuência e Compromisso de Fornecimento”, quando este for o caso.

Fica eleito o foro do Município de Ji-Paraná para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinada pelas partes em (02) duas vias de igual

teor, composta de 19(dezenove) páginas, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

MENTO

sistema de REGISTRO DE PREÇOS, devidamente Homologado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ji-Paraná (fls. 1317), segundo descrito no Termo de Referência fls. 814/854, Edital de Licitação n. 078/CPL/PMJP/20 e anexos de fls. 901/957 do Processo Administrativo n. 7878/2019-SEMAD, disponível na página oficial do Município, anuindo neste ato com todos os ajustes descritos na **Ata de Registro de Preços n. 043/SRP/CGM/2020**, independente de sua transcrição, ficando desde já ciente a forma da prestação dos serviços, conforme Edital, sob pena de descumprimento dos preceitos da Lei Federal n. 8.666/93.

Sônia Regina da Silva
Cad. 11594

Marília Pires de Oliveira
Coordenadora de atas
Dec. 1549/GAB/PMJP/2019

Gilmaio Ramos de Santana
Controlador Geral do Município
Dec. 12580/GAB/PMJP/2020

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ n. 05.340.639/0001-30, estabelecida à Calçada Cano-po, 11, 2º andar, Centro Apoio II, Alphaville, na cidade de Santana do Paranaíba/SP – CEP: 06502-160. (fone: 19 3518-7000, e-mail: rafael.camini@primebeneficios.com.br), neste ato representado pelo Sr. **Rafael de Moraes Camini**, brasileiro, Solteiro, RG 46.263.921-6 e CPF 387.267.178-24, fls. 1224/1225, firma o presente **TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO**, visando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva da frota veicular da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná/RO através da Secretaria Municipal de administração, com período de consumo previsto por 12 (doze) meses, sob o regime de

Ji-Paraná/RO, 23 de outubro de 2020.

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ n. 05.340.639/0001-30

TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECI-



PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
Av. 2 de Abril, 1701
CNPJ : 04092672/0001-25

ANEXO: QUADRO DEMONSTRATIVO PARA SUBSÍDIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Página 1

Nº Proc. Licitatório : 000143/20

Modalidade : PREGÃO ELETRÔNICO

Nº Modalidade Licit. : 78

Proc. Administrativo : 7878-2019

Nº Controle Ata : 043/SRP/CGM/2020

Prazo de Validade : 23/10/2021

Objeto / Descrição : Sistema de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no agenciamento para o gerenciamento, controle e administração de manutenção de frota composta por todos os veículos do Município de Ji-Paraná/RO (Administração Direta e Indireta)

Registro de Preços (Inicial) Prazo de Validade : 23/10/2021

Fornecedor / Proponente : 97008PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARI

Item	Cód. Produto	Descrição Marca	Unid.	Perc. %	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Qtde. Sol.	Qtde. Ped.	Qtde. Saldo	Vir. Saldo Total
1	055.003.174	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA COMPREENDENDO: PRIME CONSULTORIA E ACESSORIA EMPRESARIAL LTDA	SÇ	0	1	13.476.700,00	13.476.700,00	0	0	0	13.476.700,00
- Fornecimento de peças, componentes e acessórios originais e/ou genuínos, novos, de primeiro uso, e outros materiais necessários à manutenção da frota de veículos. - Prestação de serviço de gestão de frota, mediante gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva, operado por meio de sistema na plataforma WEB, compreendendo orçamento dos materiais e serviços especializados de manutenção por meio da rede de oficinas credenciadas pela Contratada, para a frota de veículos e ônibus. (TAXA DE ADMINISTRAÇÃO).											

Total (Por Fornecedor) : R\$13.476.700,0

Total Registro de Preços (Inicial) : 13.476.700,00

Saldo Total: 13.476.700,00

CIDADE LIMPA É CIDADE DESENVOLVIDA



Papel



Orgânico



Vidro



Plástico

01 COLABORAR COM O SERVIÇO DE COLETA DE LIXO DOMICILIAR

02 COLOQUE O LIXO DE SUA CASA EM SACOLAS APROPRIADAS

03 DEIXE O LIXO DEVIDAMENTE ACONDICIONADO

04 COLOQUE O LIXO EM LIXEIRAS PRÓPRIAS PARA ESTE FIM



JI-PARANÁ
Prefeitura Municipal